



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VIEIRA DE MOURA JUNIOR, EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4232763-82ca-4558-b755-2fc029fc3cde

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

**PARECER DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

Em atendimento ao item 51, do Anexo I da Resolução TC nº. 190/2022, que versa sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos da legislação já mencionada, em observância às receitas e despesas do FUNDEB no exercício financeiro de 2022, é possível a emissão de parecer favorável à aprovação dos recursos do FUNDEB.

Considerando as Receitas, mais juros de aplicação;

**Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica**

Considerando as receitas do FUNDEB do exercício financeiro de 2022, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo, no mínimo 70% (setenta por cento), devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública municipal.

Considerando o valor da despesa com pagamento dos profissionais da educação básica do Município, tendo as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o que representa 98,92% da Receita do FUNDEB. O que significa que o Município cumpriu a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

É o parecer.

Maraial, em 30 de dezembro de 2022.

*Aline Carla Marcolino Bezerra Guerra*  
**ALINE CARLA MARCOLINO BEZERRA GUERRA**  
**PRESIDENTE DO FUNDEB**